

LEI Nº 2.251, DE 06 DE JUNHO DE 2014

“Altera dispositivos da Lei Municipal 2.042 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Piracicaba”.

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba/MG, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O §5º do artigo 19 da lei 2.042/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - O servidor afastado para concorrer a cargo eletivo, em gozo de auxílio doença ou que por qualquer outro motivo não esteja exercendo as funções do cargo efetivo, exceto na hipótese de encontrar-se lotado em cargo comissionado, terá seu estágio probatório suspenso até que retorne ao exercício regular do cargo efetivo.

Art. 2º - Fica acrescido o §6º ao artigo 19 da lei 2.042/06 com a seguinte redação:

§6º - Os servidores efetivos, nomeados em cargo comissionado, serão submetidos à avaliação de desempenho nos termos do caput e §1º do artigo 19.

Art. 3º - Os §§1º e 2º do artigo 20 da lei 2.042/06 passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

§ 1º - Não adquirirá estabilidade, qualquer que seja o tempo de serviço, o servidor nomeado para cargo em comissão que não for submetido à Avaliação de Desempenho.

§ 2º - A aquisição da estabilidade é condicionada a aprovação do servidor em Avaliação de Desempenho e ao efetivo exercício pelo período de 03 (três) anos no serviço público municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 06 de junho de 2014.

GENTIL ALVES COSTA
Prefeito Municipal